



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensada quando, de forma motivada, demonstrar-se que sua realização não agregará valor ao processo de contratação.

No presente caso, a contratação pretendida refere-se à adesão e permanência do Município no Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP, entidade constituída sob a forma de consórcio público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do respectivo Protocolo de Intenções.

Ressalta-se que a adesão do Município ao referido consórcio decorre de autorização legislativa específica, consubstanciada na Lei Municipal nº 4.103/2022, a qual autorizou expressamente a participação deste ente federativo no CISMEL-NCP, bem como a realização dos aportes financeiros necessários ao custeio das atividades consorciadas.

Assim, a solução a ser adotada já se encontra previamente definida em lei, não havendo possibilidade de análise comparativa de alternativas, estudo de viabilidade ou avaliação de diferentes modelos de contratação, elementos estes que usualmente compõem o Estudo Técnico Preliminar. A contratação não possui caráter discricionário quanto à escolha do fornecedor, uma vez que o consórcio público possui natureza jurídica própria e finalidade institucional previamente estabelecida.

Ademais, os serviços e atividades desenvolvidos pelo CISMEL-NCP são de natureza continuada, institucional e vinculada à cooperação intermunicipal, estando previamente estruturados e regulamentados no âmbito do consórcio, o que torna o ETP instrumento meramente formal, sem acréscimo efetivo à tomada de decisão administrativa.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, por se tratar de adesão a consórcio público autorizada por lei específica, cuja necessidade, conveniência e oportunidade já foram analisadas pelo Poder Legislativo Municipal.

Rolândia/PR, 29 de janeiro de 2026

SERGIO DOMINGUES
Chefe de Gabinete